



UNIÃO DA SERRA GERAL

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS

PREGÃO ELETRÔNICO

012/2026

CONTRATANTE

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE
MINAS - UNIÃO DA SERRA GERAL.

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E
ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS
CONSORCIADOS AO UNIÃO DA SERRA GERAL

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/08/2026, às 08h30min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até 11/08/2026, às 08h30min.

PRAZO DE IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Até 03 dias úteis à data e horário da sessão.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública
observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

ENDEREÇO:

As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: Aberto

**EDITAL DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA MICRORREGIAO
DA SERRA GERAL DE MINAS - UNIAO DA SERRA GERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS, UNIÃO DA SERRA GERAL, CNPJ nº 12.333.051/0001-14, por meio da Superintendência Administrativa, sediado na Rua Manaus, nº 257, Bairro Esplanada, Janaúba/MG, CEP 39.440-001, realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, com critério de julgamento de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE, incidente sobre os preços de referência constantes da Revista SIMPRO, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e nas demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data da Sessão Pública: 11/08/2026
Hora Inicial : 08h30min

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, fórmulas nutricionais, materiais, insumos e equipamentos médicos, hospitalares, laboratoriais e odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao UNIÃO DA SERRA GERAL, conforme condições, especificações, estimativas, exigências e divisão por lotes estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) lotes, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, sendo facultada ao licitante a participação em um ou em ambos os lotes, desde que cumpra integralmente as exigências relativas ao lote para o qual apresentar proposta.

1.3. O julgamento e a adjudicação serão realizados separadamente por lote, mediante a aplicação do critério de maior desconto percentual sobre os preços constantes da Revista SIMPRO.

1.4. A licitante deverá apresentar percentual único de desconto para cada lote disputado, o qual será aplicado de maneira uniforme e linear a todos os produtos, apresentações, marcas, modelos e referências compreendidos no respectivo lote, observadas as especificações, exigências sanitárias e condições previstas no Termo de Referência.

1.5. Não será admitida a apresentação de percentuais de desconto distintos para itens ou categorias internas que compõem o mesmo lote.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1. O orçamento estimado da contratação não terá caráter sigiloso e integra o Termo de Referência.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME
- 5.2. A adoção da sistemática de inversão de fases, prevista nos arts. 17 e 29 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão da necessidade de conferir maior eficiência, celeridade e racionalidade ao procedimento licitatório, especialmente considerando o elevado número de itens e a amplitude competitiva inerente às contratações consorciadas de saúde.
- 5.3. A análise prévia das propostas, antes da habilitação, reduz substancialmente o volume de documentos a serem examinados, diminui custos operacionais, mitiga riscos de contencioso e alinha o processo às boas práticas reconhecidas pelo Tribunal de Contas da União, que recomenda a utilização dessa sistemática em certames de grande complexidade.
- 5.4. A inversão de fases permite que a habilitação seja realizada exclusivamente sobre o licitante mais bem classificado, evitando a eliminação prematura de potenciais fornecedores e garantindo maior competitividade, economia e eficiência, em estrita observância ao art. 5º da Lei 14.133/2021.
- 5.5. Dessa forma, sua adoção no âmbito do UNIÃO DA SERRA GERAL revela-se a alternativa mais adequada ao interesse público, assegurando maior agilidade, transparência e efetividade ao processo licitatório.
- 5.6. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.
- 5.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o percentual de desconto por lote, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.8.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.8.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.8.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.8.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.11. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.11.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.11.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.11.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.11.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.11.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.11.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.11.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.11.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.11.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.11.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.11.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.12. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.13. A falsidade de qualquer das declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

5.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o percentual final máximo de desconto quando do cadastramento da proposta, observadas as regras do

sistema e o intervalo mínimo entre os lances.

5.17.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença entre os percentuais de desconto, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que superar a melhor oferta;

5.17.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual máximo parametrizado e o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

5.18. O percentual final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a redução do desconto em relação a lance já registrado pelo próprio fornecedor.

5.19. O percentual final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno.

5.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, indicando o percentual de desconto ofertado para cada lote de seu interesse.

6.1.1. Percentual de desconto para o Lote 01, quando houver participação.

6.1.2. Percentual de desconto para o Lote 02, quando houver participação.

6.1.3. O percentual de desconto deverá ser informado com até duas casas decimais.

6.1.4. O desconto ofertado para cada lote será único, uniforme, linear e aplicável a todos os produtos integrantes do respectivo lote.

6.1.5. A proposta deverá abranger a integralidade do lote disputado, não sendo admitida proposta parcial.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. A proposta deverá abranger a integralidade do lote disputado, não sendo admitida proposta parcial para apenas determinados itens, categorias, apresentações ou produtos pertencentes ao mesmo lote.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado em percentual de desconto, correspondente ao lote em disputa.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,01 (um centésimo) de ponto percentual, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que superar a melhor oferta.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e dos critérios legais de desempate, quando cabíveis.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual percentual de desconto, prevalecendo aquele que tiver sido recebido e registrado primeiro pelo sistema, sem prejuízo da aplicação dos critérios legais de desempate.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o percentual de desconto constante de sua proposta inicial.
- 7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta mais bem classificada não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema indicará as propostas que façam jus ao diferencial, na forma da legislação aplicável.
- 7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);
- 7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).
- 7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.2. empresas brasileiras;
- 7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a ampliação do percentual de desconto ofertado, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.
- 7.23.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, caso a proposta do primeiro colocado seja desclassificada ou não seja aceita.
- 7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo

licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do percentual de desconto, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao percentual de desconto ofertado e à compatibilidade dos preços resultantes com os valores praticados no mercado, observados o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. resultar, após a aplicação do desconto ofertado, em preços superiores aos limites máximos admitidos pela legislação, aos preços regulados, aos preços máximos de venda ao poder público ou aos valores compatíveis com o mercado;

8.7.4. não tiver demonstrada a exequibilidade do percentual de desconto ofertado, quando solicitada pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7.7. apresentar desconto condicionado apenas a determinados produtos, marcas, apresentações, fabricantes ou categorias pertencentes ao lote;

8.7.8. restringir a aplicação do desconto a parte dos itens integrantes do lote.

8.8. A apresentação de percentual elevado de desconto constitui apenas indício de possível inexecutabilidade, não autorizando a desclassificação automática da proposta, devendo ser assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica da oferta.

8.9. A inexecutabilidade somente será reconhecida após diligência do Pregoeiro, com análise dos custos, das condições comerciais, da estrutura logística, das bonificações, dos contratos de fornecimento e dos demais elementos capazes de demonstrar a viabilidade da proposta.

8.9.1. que os custos do licitante são incompatíveis com os preços resultantes da aplicação do desconto;
e

8.9.2. que não existem condições comerciais, ganhos de escala ou custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

8.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executabilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de executabilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a executabilidade da proposta.

8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta

econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.6. fraudar a licitação;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. O Consórcio União da Serra Geral poderá realizar a cobrança de preço público, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), observando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas aplicáveis;

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.12.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

16.12.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.12.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

16.12.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada de Habilitação;

16.12.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;

16.12.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Integralidade dos Custos da Proposta Econômica;

16.12.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade e Autenticidade Documental;

16.12.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

16.12.9. ANEXO IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;

16.12.10. ANEXO X - Modelo de Declaração de Inexistência de Agente Público em Situação de Impedimento ou Conflito de Interesses.

Janaúba/MG 27 de julho de 2026.

Ricardo da Silva Paz

Presidente do Consórcio União da Serra Geral

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é futura e eventual contratação para aquisição de medicamentos e materiais médicos e odontológicos para atender as necessidades dos Municípios Consociados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS - UNIÃO DA SERRA GERAL, cujos os medicamentos e insumos se enquadrem na categoria de bens e fornecimentos contínuos, comuns, conforme art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 e demais especificações constantes neste Termo de Referência, a fim de atender de forma compartilhada as necessidades dos municípios integrantes do UNIÃO DA SERRA GERAL.

O consórcio possui uma grande malha de municípios associados e, enquanto órgão público tem como objetivo primordial atenuar aos problemas sociais relacionados aos seus associados e se revela um instrumento de gestão pública, especialmente, permitindo a implementação, desenvolvimento e consolidação de ações e serviços regionalizados.

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2.000, estabeleceu-se procedimentos e regras bastante claros para a condução e gestão da disciplina fiscal para todos os níveis da administração pública direta, composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ainda administração pública indireta. Penalidades administrativas previstas em legislação específica, para o caso de descumprimento de suas determinações, passaram a ser aplicadas sob várias formas, dentre elas: interrupção de transferências voluntárias pelo Governo Federal, impedimento de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias da União.

A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais (LCF), por outro lado, previu sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da LRF. Assim, a responsabilidade na gestão fiscal disciplinada por esta lei compreende desde a elaboração das leis orçamentárias até a publicação de todos os relatórios exigidos, passando pela observação dos limites para contratação de pessoal e endividamento.

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resultam em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômicos-financeiros há que se considerar o efeito colateral dessas ações que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão. Em paralelo o Estado deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento.

É notório que um dos grandes problemas em relação à gestão das contas públicas e dos Gestores Públicos é o desequilíbrio entre Receitas e Despesas Correntes, gerando assim uma insuficiência de arrecadação e um baixo fluxo de verbas, no que tange as políticas públicas necessárias ao desenvolvimento, a sustentabilidade e ao equilíbrio fiscal.

A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva mão de obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais dos Municípios.

Neste sentido, a vantagem para a Municipalidade advinda da cooperação técnica, ação de Empresa Privada, com conhecimento técnico e especializado na área previdenciária, tributária, pública e fiscal conduz a frutos imateriais, conhecimento adquirido nos procedimentos e processos, e materiais com dispêndios financeiros a título de remuneração pelos serviços prestados na medida proporcional, acertada em contrato, aos valores auferidos como fruto da realização do objeto contratual e quando percebido no erário público a efetiva entrada ou a redução da saída de recursos financeiros, buscando assim, o enfrentamento à escassez de recursos que impede a realização de diversas políticas públicas essenciais ao desenvolvimento dos Municípios, focado na construção da relação equilibrada entre os elementos de receita e despesa que compõe a matriz fiscal, além de promover a eventual recuperação de créditos em que o ente tenha direito.

Assim, considerando as reais possibilidades de aquisição de forma efetiva faz-se necessário uma ampla e irrestrita revisão de toda as fases da licitação, com vistas a obtenção da redução dos

valores cobrados pelos possíveis fornecedores em períodos pretéritos.

A execução de um trabalho amplo e organizado potencializa as possibilidades de resultados financeiros, e o mais vantajoso, sem sobrecarregar em diligências específicas, minimizando os custos e maximizando os resultados. Nesse sentido é fundamental a contratação dessa aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, não havendo necessidade de criação de uma estrutura orgânica e própria para guarda e armazenamento dos insumos, realizando um trabalho de logística reversa, para o atendimento de um estoque represado, sendo que a solicitação corrente (dia a dia) do ente não possui pessoal e estrutura necessária para o acompanhamento e atendimento às demandas dos consorciados.

Ademais, acompanhando atentamente as demandas oriundas de seus entes consorciados e cientes da sua capacidade institucional de ampliar seus braços de atuação, a instituição aplica a multifuncionalidade de ações para atendimento em múltiplos campos, seja na saúde, gestão administrativa e outros, através de compras de materiais, insumos e serviços compartilhados, buscando eficiência, equidade, qualidade e preços compatíveis para atender os municípios consorciados.

A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública. Assim, a IN do TCE 006/2016 “entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio, ou seja, os municípios consorciados. A licitação compartilhada gera, além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala, outro ponto positivo é a economia em relação aos processos administrativos, se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar a despesas administrativas com pessoal administrativo, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras despesas. Outro ponto importante, por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público, poderão adquirir quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuar quaisquer compras, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as aquisições irão depender do interesse público, da demanda, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

As aquisições pretendidas justificam-se pela solicitação das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios Consorciados, uma vez que esses medicamentos, materiais e equipamentos são indispensáveis para o atendimento contínuo das demandas das Unidades de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento, nos atendimentos de enfermagem, médicos hospitalares aos usuários do SUS, bem como atender os agentes comunitários de saúde e endemias em suas ações em campo e pelas aquisições eventuais que não fazem parte da relação de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares básicos dos municípios e para atender despachos judiciais e casos de extrema urgência.

O serviço de distribuição e gerenciamento dos medicamentos e demais produtos será de responsabilidade do licitante vencedor para que possa realizar a organização, controle, gerenciamento e distribuição, cabendo a ele todos os encargos pertinentes ao serviço, devendo ele ter os meios, profissionais, equipamentos e veículos legalizados e adequados para tal fim.

A mesma se faz necessária para a expansão e modernização do quadro dos insumos supracitados para os municípios consorciados. A Revista SIMPRO é reconhecida nacionalmente por desenvolver soluções voltadas à pesquisa, padronização e divulgação de preços de medicamentos, materiais e produtos destinados à área da saúde, contribuindo para tornar mais ágeis, seguros e eficazes os processos de compras públicas, auditoria, faturamento e gestão de contratos administrativos no setor médico-hospitalar.

Além disso, a plataforma é responsável pela administração e difusão de informações detalhadas acerca de ampla variedade de produtos vinculados à saúde, contendo especificações técnicas, descrições padronizadas e indicações de utilização, o que proporciona maior segurança na definição dos itens licitados e uniformidade nas contratações realizadas pela Administração Pública.

Nesse contexto, a Revista SIMPRO consolidou-se como importante ferramenta de apoio à gestão das áreas de compras, licitações, auditoria e controle de custos, sendo amplamente utilizada por hospitais, clínicas, operadoras de saúde, consórcios públicos e órgãos governamentais em todo o território nacional.

Uma de suas principais características consiste na disponibilização de referencial técnico e mercadológico confiável, permitindo maior transparência nas negociações e na formação dos preços praticados no segmento da saúde, maximizando a praticidade, a rastreabilidade e a segurança dos procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas.

Dentre as categorias disponibilizadas pela Revista SIMPRO, optou-se pela utilização das classes relacionadas a medicamentos, materiais hospitalares, insumos e produtos médico-hospitalares em geral, abrangendo os itens necessários para futuras e eventuais aquisições destinadas ao atendimento das demandas dos entes consorciados.

De uma forma geral, seguem as definições dos itens mencionados:

- **Medicamentos** são produtos especiais elaborados com a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas, sendo produzidos com rigoroso controle técnico para atender às especificações determinadas pela Anvisa.

- **Bens duráveis** são produtos tangíveis que só se deterioram ou perdem a utilidade após muito tempo de uso. Portanto, essa categoria de "bem" abrange tanto os bens de consumo duráveis como os bens de capital. Os bens de consumo duráveis são aqueles que têm um ciclo de vida e uso, junto ao consumidor, durante um período razoável de tempo, não sendo consumidos ou sofrendo um desgaste imediato. São exemplos de bens duráveis: Eletrodomésticos; Veículos; Máquinas; Equipamentos; Construções; etc.

- **Materiais hospitalares** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos.

- **Saneantes** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), são todos os produtos usados na limpeza, desinfecção, desinfestação e conservação de ambientes, utilizados diariamente em nossas residências, escritórios, estabelecimentos comerciais, hospitais.

Para os municípios consorciados, muitas vezes não é possível prever o quantitativo de medicamentos, materiais médico hospitalares, bens duráveis e saneantes, necessários para atender as novas demandas. A compra desses insumos, por se tratar de uma aquisição imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde, podendo o quantitativo eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso o acúmulo de produtos no estoque e/ou ainda gastos onerosos desnecessários, justifica-se então a aquisição através de um Sistema de Registro de Preço do tipo maior percentual de desconto destes produtos.

O planejamento prova que a estratégia de manter vigente o referido registro de preços para essa revista, uma vez que, por se tratar de um consórcio em constante progresso, com demandas crescentes de novos municípios coparticipantes, que os atuais quantitativos registrados podem não ser o suficiente para suprir a essas demandas imediatas. Além disso, devemos considerar o início de novas salas cirúrgicas, ambulatoriais e gestões de unidades de saúde. Nesse sentido, no intuito de dar continuidade a qualidade dos serviços e principalmente, em levar soluções para os consorciados, faz-se necessário mantermos o registro de preços.

Frisa-se que na existência de mais de um instrumento vigente para o mesmo item aqui contratado, o consórcio terá a obrigação de efetuar a compra através com o mais vantajoso, sendo assim, deverá haver um acompanhamento de perto dos valores de cada instrumento e zelar pela compra daquele que seja menos oneroso à Instituição. Ante a importante e obrigatória observação ao princípio da economicidade, destaca-se que somente serão efetuadas compras por meio da ata derivada da presente contratação quando restar comprovado que a aquisição se faz mais vantajosa do que aquelas oriundas dos que já se encontram vigentes. Na ocorrência de itens que não conste nas atas vigentes serão analisados os valores de mercado. Ademais, a contratação deverá ser precedida de prévia e ampla pesquisa de mercado, de forma a balizar a média de desconto praticada no mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão.

Ainda, verifica-se que o edital possibilitará adesões aos itens licitados por Órgãos não participantes do certame. Cumpre esclarecer que em decorrência da natureza jurídica do CONSÓRCIO, a permissão de adesões em nossos editais se faz extremamente importante uma vez que essa possibilita a compra de itens que se fizerem necessários e que eles, por algum motivo, ainda não conseguiram licitar.

A aquisição será remunerada na forma de maior desconto por lote, calculado sobre o valor dos medicamentos, materiais e equipamentos com base no disposto na Revista SIMPRO. Vale, porém, citar dispositivos da Lei n. 14.133/21, que estabelecem que as compras públicas, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de Registro de Preço.

O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata.

Portanto, **caso o preço do item registrado esteja maior que o praticado no mercado, a unidade requisitante poderá deixar de contratá-lo por meio do Registro de Preços**, desde que deixe comprovado no processo de aquisição que o preço do item registrado está maior que o praticado no mercado e informe o fato ao Administrador do Registro de Preços.

Vale lembrar ainda que, nas aquisições de medicamentos para atender Mandados Judiciais, é recomendável que o Edital mencione que a contratação será realizada para atender a essa finalidade.

Percebe-se, portanto, que os municípios tem o poder-dever de garantir o abastecimento de todos os materiais médico-hospitalares e equipamentos necessários nas Unidades de Saúde, Pronto Atendimento e Hospitais de médio e grande porte. No mesmo compasso, entendemos que o material médico-hospitalar é um suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento e nos procedimentos cirúrgicos o que afetaria a qualidade de vida do usuário e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde de forma ampla. Por estes motivos, solicitamos a contratação, conforme abaixo discriminado:

LOTE 01 – MATERIAIS, INSUMOS E BENS DURÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND.	VALOR TOTAL DO LOTE
01	Bens Duráveis Laboratório. (conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 492.028,48
02	Materiais Médico Hospitalares. (conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 12.548.949,40
03	Bens Duráveis Atenção Básica. (conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 1.862.265,52
04	Equipamentos médicos. (conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 492.028,48
05	Materiais de Laboratório. (conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 1.164.529,79
06	Materiais Reagentes. (conforme Revista SIMPRO).	1	un	R\$ 1.164.529,79
07	Materiais Saneantes. (conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 776.353,93
08	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 1.551.887,94

09	Curativos (conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 1.164.529,79
10	Bolsas de Colostomia. (conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 776.353,93
11	Bens duráveis Diversos. (conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 3.809.398,09
12	Equipamentos Odontológicos. (conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 1.163.915,95
13	Materiais Odontológicos. (conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 4.655.663,81

LOTE 02 – MEDICAMENTOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND.	VALOR TOTAL DO LOTE
01	Fórmulas Nutritivas (Leites). (Conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 962.913,51
02	Medicamentos de Controle Especial Genéricos, embalagem HOSPITALAR (Conforme Revista SIMPRO).	1	un	R\$ 1.605.652,39
03	Medicamentos de Controle Especial Genéricos, embalagem FARMA. (Conforme Revista SIMPRO).	1	un	R\$ 1.605.652,39
04	Medicamentos de Controle Especial Genérico Injetáveis embalagem HOSPITALAR, (Conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 1.204.239,29
05	Medicamentos de Controle Especial Genérico Injetáveis embalagem FARMA, (Conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 1.204.239,29
06	Medicamentos de Controle Especial Similares Injetáveis embalagem HOSPITALAR. (Conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 962.913,51
07	Medicamentos De Controle Especial Similares Injetáveis embalagem FARMA, (Conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 962.913,51
08	Medicamentos de Controle Especial Similar embalagem FARMA . (Conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 962.913,51
09	Medicamentos de Controle Especial Similar embalagem HOSPITALAR (Conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 962.913,51
10	Medicamentos Comuns Similares embalagem HOSPITALAR. (Conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 3.211.304,78

11	Medicamentos Comuns Similares embalagem FARMA. (Conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 1.204.239,29
12	Medicamentos Comuns Similares Injetáveis embalagem FARMA. (Conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 962.913,51
13	Medicamentos COMUNS GENÉRICOS embalagem HOSPITALAR. (Conforme Revista SIMPRO)	1	un	R\$ 3.211.304,78
14	Medicamentos COMUNS GENÉRICOS embalagem FARMA. (Conforme Revista SIMPRO)		un	R\$ 1.204.239,29
15	Medicamentos Comuns Genéricos Injetáveis (Conforme Revista SIMPRO)		un	R\$ 962.913,51
16	Medicamentos Fitoterápicos. (Conforme Revista SIMPRO)		un	R\$ 644.092,15
17	Medicamentos Éticos. (Conforme Revista SIMPRO)		un	R\$ 2.407.065,61
18	Medicamentos Éticos de Controle Especial. (Conforme Revista SIMPRO)		un	R\$ 644.092,15
19	Medicamentos Éticos Injetáveis de Controle Especial (Conforme Revista SIMPRO)		un	R\$ 483.255,86
20	Medicamentos Éticos Injetáveis (Conforme Revista SIMPRO)		un	R\$ 805.424,31
21	Medicamentos Biológicos (Conforme Revista SIMPRO)		un	R\$ 805.424,31
22	Medicamentos Específicos (Conforme Revista SIMPRO)		un	R\$ 644.092,15
23	Medicamentos Radioterápicos (Conforme Revista SIMPRO)		un	R\$ 875.843,62

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 60.122.991,13

LICITAÇÃO TIPO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE SOBRE TODOS OS PRODUTOS RELACIONADOS NA REVISTA SIMPRO.

Justificativa da Estimativa Financeira

Os valores de referência adotados para os lotes desta contratação foram definidos com base na análise do histórico de contratações realizadas pelos municípios integrantes do Consórcio União da Serra Geral durante o exercício de 2025, considerando exclusivamente objetos compatíveis com a futura contratação consorciada.

A metodologia utilizada partiu da consolidação dos contratos relacionados à aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos odontológicos, materiais laboratoriais, saneantes, equipamentos médicos e bens permanentes destinados aos serviços públicos de saúde, resultando em montante histórico consolidado de aproximadamente R\$ 58 milhões.

Após a consolidação do histórico regional, os valores foram distribuídos entre os grupos de fornecimento conforme a representatividade observada nas despesas assistenciais dos municípios, atribuindo-se maior participação aos medicamentos e materiais médico-hospitalares, que

tradicionalmente concentram a maior parcela do consumo e das aquisições realizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde.

A presente estimativa possui caráter exclusivamente orientativo e visa subsidiar o planejamento da contratação, não representando obrigação de aquisição integral dos quantitativos ou dos valores previstos. Os preços efetivamente praticados serão definidos durante a execução da ata de registro de preços, observando-se os descontos ofertados sobre a Revista SIMPRO, a disponibilidade orçamentária dos municípios participantes e a demanda efetivamente apresentada durante a vigência da contratação.

A adoção dessa metodologia proporciona maior aderência à realidade regional de consumo, confere maior segurança ao planejamento da contratação e encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

O PERCENTUAL (%) DE DESCONTO DEVERÁ SER APLICADO PARA TODOS OS PRODUTOS DA REVISTA SIMPRO.

Referencial de preço mediano de Medicamentos e Produtos para a Saúde utilizado como parâmetro nas negociações entre hospitais e operadoras de saúde para faturamento, análise de contas médicas, cotações e licitações.

Referencial de preços para negociações entre hospitais e operadoras de saúde. Parâmetro para faturamento, análise de contas médicas e cotações de preços. Tem como finalidade, viabilizar os trâmites de reembolso de serviços médico-hospitalares, evitando possíveis glosas e possibilitando à operadora uma melhora na gestão de custos.

A identificação de cada item é efetuada através de um código específico, que concerne maior agilidade na busca e credibilidade nas descrições dos itens listados, visando entre outros, o preenchimento do formulário TISS – Troca de Informação da Saúde Suplementar, padronização criada pela ANS para fins de faturamento.

1.1. DA REVISTA SIMPRO, ESTA POSSUI:

- Informações referentes ao fabricante, importador ou distribuidor dos produtos;
- Descrição técnica padronizada dos itens e insumos;
- Classificação de materiais permanentes, consumo e descartáveis;
- Identificação e categorização de produtos médico-hospitalares;
- Informações relativas a medicamentos de referência, genéricos, similares e sujeitos a controle especial;
- Valores referenciais atualizados de mercado para medicamentos, materiais e insumos da área da saúde;
- Padronização de nomenclaturas e especificações técnicas dos produtos;
- Identificação de princípios ativos de medicamentos;
- Nome do fabricante, laboratório ou importador responsável pelo produto;
- Estrutura de codificação e catalogação que possibilita maior rastreabilidade, controle e padronização dos itens licitados.

2. OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ENTREGA

A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto;

A entrega dos materiais será parcelada, devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal

prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada pela Contratante;

A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto.

Quando solicitado pelo UNIÃO DA SERRA GERAL, a entrega será realizada em local definido na Ordem de fornecimento e qualquer esclarecimento deverá ser feito na Sede Administrativa, situada na Rua Manaus, 257, Esplanada, Janaúba, MG.

Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE A REVISTA SIMPRO**

Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;

Os materiais e medicamentos serão adquiridos pelo UNIÃO DA SERRA GERAL e/ou municípios consorciados ao UNIÃO DA SERRA GERAL, dentro das condições preestabelecidas neste TR.

Relação dos municípios do UNIÃO DA SERRA GERAL:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO UNIÃO DA SERRA GERAL
ESPINOSA
MAMONAS
MONTE AZUL
MATO VERDE
CATUTI
GAMELEIRAS
PAI PEDRO
PORTEIRINHA
RIACHO DOS MACHADOS
SERRANÓPOLIS DE MINAS
NOVA PORTEIRINHA
JANAÚBA
VERDELÂNDIA
JAIBA
MATIAS CARDOSO

A(s) aquisições dos medicamentos e insumos relativos ao objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou instrumento equivalente, considerando tratar-se de licitação sob o Sistema de Registro de Preços.

Da indicação da marca ou modelo de referência: a(s) marcas/modelos apontada(s) em alguns itens da tabela de especificações não são as únicas capazes de atender as necessidades do

contratante. Elas servem apenas de referencial cuja finalidade é dar clareza para as características e padrões mínimos de qualidade, portanto, serão admitidos produtos de marcas/modelos diversos, desde que similares, equivalentes ou de melhor qualidade.

Da Ata de Registro de Preços: A ata de registro de preços para fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, terá validade de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada por igual período, e terá renovação de seu saldo, desde que comprovado o preço vantajoso ao Município, nos termos do art. 84, da Lei N.º 14.133/2021. Caso a ata de registro de preços ultrapasse o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

Por se tratar de Registro de preços os preços poderão sofrer alterações no decorrer de sua vigência cabendo ao UNIÃO DA SERRA GERAL a comprovação através de nova pesquisa de mercado.

O Consorcio convocará a licitante vencedora para assinatura da ata de registro de preços e do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital e seus anexos e na Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

O Edital preverá demais detalhes a respeito do Sistema de Registro de Preços e Ata.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas¹.

Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do UNIÃO DA SERRA GERAL.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

O fornecimento será efetuado parcelado de acordo com a necessidade do órgão. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de

¹Enunciado 42 do CJF (2023).

Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico Lei nº 9.787/99”.

fornecimento ou Nota de Empenho.

No momento do recebimento, a empresa vencedora deverá aguardar conferência pelos funcionários da contratante, dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no contrato, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal.

Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos medicamentos/materiais e equipamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão ou similar) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza, devidamente legalizado de acordo com as normas da ANVISA.

O Consórcio/Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

Serão rejeitados no recebimento, os produtos/equipamentos/medicamentos com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos

com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

Os medicamentos e materiais acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 e suas atualizações, deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.

Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.

No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil;

Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

a) Embalagem primária -Os medicamentos e materiais deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração.

b) Embalagem secundária -Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

c) Os medicamentos e materiais deverão conter bulas (em quantidade suficiente para distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações, em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados

O medicamento e material deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade

ou 75% do prazo total de validade. Prazos de validade inferiores a estes, o (a) farmacêutico (a) do contratante deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso XLVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, salvo prévio e expresso consentimento do UNIÃO DA SERRA GERAL e que não constitua o escopo principal do objeto, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e integridade dos serviços executados e pelo inadimplemento de irregularidades jurídico/fiscais e trabalhistas quando relacionadas com o objeto do contrato. Não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne à medição e pagamento direto à subcontratada.

A subcontratação não exclui as responsabilidades assumidas pela contratada no contrato firmado com o UNIÃO DA SERRA GERAL.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias úteis, contados do(a) emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os medicamentos e ou insumos deverão ser entregues no endereço informado na Ordem de Fornecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20(vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação Fiscal.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DA VIGÊNCIA

As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso,

como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021).

9. DA POSSIBILIDADE DE CARONA

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio Multifinalitário Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Da Microrregião Da Serra Geral De Minas - UNIÃO DA SERRA GERAL para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com Consórcio Multifinalitário Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Da Microrregião Da Serra Geral De Minas - UNIÃO DA SERRA GERAL e órgãos participantes.

O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS - UNIÃO DA SERRA GERAL.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS - UNIÃO DA SERRA GERAL.

Fica a cargo do Presidente manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO PELA NOTA DE EMPENHO

Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato, quando todo o material for entregue de forma imediata e integral dos bens adquiridos, não restando obrigações futuras inclusive quanto a assistência técnica, independente do seu valor (Art. 95, inc. II da Lei nº 14.133/2021);

A Nota de Empenho será encaminhada para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após sua emissão, sendo necessário o seu aceite expresso em igual prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

A referida Nota está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

Na hipótese de a descrição do objeto indicado na Nota de Empenho não contemplar de forma plena o detalhamento do objeto, prevalecerá aquela expressa no Termo de Referência;

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido

pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a solicitação da Administração.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidões Negativas de insolvência civil, Falência e Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedidas pelo distribuidor da sede da licitante ou de seu principal estabelecimento, conjuntamente acompanhada de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, comprovando;

As demonstrações Contábeis devem estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado;

As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

Apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), documento atestado pelo profissional contábil, conjuntamente pelo responsável legal da empresa;

As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresa constituída no exercício em curso;

Até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do ultimo exercício encerrado;

A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

As empresas que enviarem seu Balanço Patrimonial por Escrituração Digital, deverão apresentar o SPED, com o Termo de Abertura e Encerramento, até o prazo de trinta de junho as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do ultimo exercício encerrado

As empresas com tempo de existência inferior a 02 (dois) anos, deverão apresentar declaração do Patrimônio Inicial, firmada por profissional habilitado ao CRC. Devendo atender as demais exigências pertinentes

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante forneceu ou esteja fornecendo os materiais compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos;

Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado;

Apresentar o Certificado de Inscrição e regularidade da empresa farmacêutica ou empresa distribuidora junto ao Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, conjuntamente devendo apresentar o Certificado do Responsável Técnico, devidamente inscrito pelo Conselho Competente, devendo, ainda, ser comprovado o vínculo com a empresa através de: Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Livro de registro de Empregado;

Apresentar o Certificado de Autorização de Funcionamento (AFO e AFE) emitido pela Anvisa;

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 178.645.300,00 (cento e setenta e oito milhões seiscentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais).**

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 92, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas. Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;

Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato; e. Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante; por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;

Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.

Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:

a) Medicamentos ou insumos/Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.

b) Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

d) Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

As demais obrigações serão descritas no Edital e Contrato, além de previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;

Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos; e Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 140, § 1º e nas formas previstas no artigo 115, § 5º, todos da Lei nº 14.133/2021;

Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto;

Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

As demais obrigações serão descritas no Edital e Contrato, além de previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”.

Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação não vincularão contas específicas, visto se tratar de registro de preços.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cleonaldo Ferreira Santos

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº XXX/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

O **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.051/0001-14, com sede na Rua Manaus, nº 257, Bairro Esplanada, Janaúba/MG, CEP 39.440-001, neste ato representado por seu Presidente, Ricardo da Silva Paz, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [endereço completo], representada por [nome, cargo e CPF], doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem firmar esta Ata em decorrência do Pregão Eletrônico nº 0002/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, no Edital, no Termo de Referência e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO UNIÃO DA SERRA GERAL**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DESCONTO REGISTRADO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES

1.2. O percentual registrado será aplicado a todos os produtos abrangidos pelo lote adjudicado na Revista SIMPRO, conforme a metodologia definida no Edital e no Termo de Referência.

1.3. As estimativas não obrigam o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou os órgãos participantes a contratar, integral ou parcialmente, ficando a aquisição condicionada à necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇOS E CONDIÇÕES REGISTRADOS

2.1. Os preços de cada fornecimento resultarão da aplicação do percentual de desconto registrado sobre a base Revista SIMPRO, conforme a edição, a referência temporal e as demais regras fixadas no Edital e no Termo de Referência.

2.2. O percentual de desconto inclui tributos, fretes, seguros, encargos, carga, descarga, devolução, substituição e todos os custos necessários ao fornecimento.

2.3. Se o preço resultante for superior ao praticado no mercado, o órgão requisitante poderá deixar de contratar mediante comprovação no processo e comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.4. A **FORNECEDORA REGISTRADA** não poderá condicionar a entrega a faturamento mínimo, quantidade mínima ou restrições não previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA

3.1. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Na prorrogação, as quantidades registradas poderão ser renovadas, observados o Edital, o Termo de Referência, o planejamento e a disponibilidade orçamentária dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA — GESTÃO E CONTRATAÇÕES DECORRENTES

4.1. Compete ao **CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL** gerenciar a Ata, controlar saldos, autorizar adesões, acompanhar preços, comunicar ocorrências e praticar os atos inerentes ao Sistema de Registro de Preços.

4.2. As contratações serão formalizadas diretamente pelos municípios ou órgãos participantes, por contrato, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

4.3. Cada participante será responsável por sua dotação, empenho, fiscalização, recebimento, pagamento e aplicação de sanções relativas à própria contratação, comunicando fatos relevantes ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.4. A FORNECEDORA REGISTRADA obriga-se a atender todos os municípios participantes, nos limites da Ata e das solicitações regularmente emitidas, não podendo recusar contratação com participante sob fundamento incompatível com as condições aceitas no certame.

4.5. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente implica reconhecimento da vinculação ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta e a esta Ata.

CLÁUSULA QUINTA — ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento será parcelado, sob demanda, com prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

5.2. Os produtos serão entregues no endereço, horário e quantidade indicados na solicitação do órgão participante.

5.3. A impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvados caso fortuito e força maior comprovados.

5.4. O transporte observará as normas sanitárias, em veículo fechado, higienizado, regularizado e adequado à preservação dos produtos. A entrega poderá ser recusada se o transporte, a embalagem ou a conservação forem inadequados.

CLÁUSULA SEXTA — QUALIDADE, DOCUMENTAÇÃO E VALIDADE

6.1. Os produtos deverão corresponder às especificações da Revista SIMPRO, do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Fornecimento, estar em perfeito estado e nas embalagens originais, lacradas e invioladas.

6.2. Medicamentos e materiais deverão apresentar identificação de lote, fabricação, validade, denominação, concentração, registro sanitário, responsável técnico e demais informações exigidas em língua portuguesa.

6.3. Cada lote de medicamento será acompanhado de Laudo de Análise emitido pelo fabricante, incluindo o laudo do diluente quando houver; para produtos importados, o laudo deverá ser emitido no Brasil.

6.4. Medicamentos e materiais terão validade mínima de 12 (doze) meses ou 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total. Validade inferior dependerá de autorização expressa do farmacêutico responsável do órgão participante.

6.5. A FORNECEDORA REGISTRADA manterá vigentes as licenças, autorizações, inscrições profissionais e qualificações exigidas para os lotes registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA — RECEBIMENTO E SUBSTITUIÇÃO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, após verificação de quantidade e qualidade, admitida prorrogação justificada por igual período.

7.3. Bens em desacordo poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser retirados e substituídos, às expensas da FORNECEDORA REGISTRADA, no prazo da notificação, nunca superior a 15 (quinze) dias e observado o prazo específico de 5 (cinco) dias corridos para produtos vencidos ou não conformes, quando aplicável.

7.4. O recebimento não exclui as responsabilidades civil, sanitária, administrativa e ético-profissional.

CLÁUSULA OITAVA — LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo órgão participante responsável pela contratação.

8.2. O prazo de liquidação será de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período nas hipóteses admitidas no Termo de Referência.

8.3. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação, por ordem bancária, observadas as retenções legais e a manutenção das condições de habilitação.

8.4. Erros ou inconsistências suspenderão o prazo até a regularização. Em caso de controvérsia, a parcela incontroversa será processada nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O atraso imputável ao órgão contratante ensejará atualização monetária pelo INPC, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

- 9.1.** gerenciar a Ata, os saldos, as prorrogações, os registros e as comunicações;
- 9.2.** acompanhar a compatibilidade dos preços resultantes com o mercado e adotar as providências cabíveis;
- 9.3.** fornecer à FORNECEDORA REGISTRADA as informações necessárias à execução;
- 9.4.** designar gestor e fiscais em cada contratação, receber ou rejeitar os bens e efetuar os pagamentos devidos;
- 9.5.** assegurar o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de sanções;
- 9.6.** divulgar a Ata e seus atos no PNCP, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

- 10.1.** cumprir o Edital, o Termo de Referência, a proposta, esta Ata e cada instrumento de contratação;
- 10.2.** atender todos os participantes nas condições registradas, mantendo capacidade logística para distribuição e gerenciamento dos produtos;
- 10.3.** manter habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como licenças sanitárias, AFE/AFO, inscrição no Conselho Regional de Farmácia e responsável técnico, conforme aplicável;
- 10.4.** entregar e substituir os produtos nos prazos e condições estabelecidos, assumindo todos os custos;
- 10.5.** designar preposto e manter atualizados endereço, telefone e correio eletrônico;
- 10.6.** responsabilizar-se por danos, vícios, defeitos, infrações sanitárias e encargos decorrentes do fornecimento;
- 10.7.** não transferir a terceiros o núcleo principal do objeto e observar as regras de subcontratação acessória;
- 10.8.** aceitar os acréscimos e supressões legalmente cabíveis nas contratações decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES REGISTRADAS

- 11.1.** Os preços resultantes e as condições registradas poderão ser alterados ou atualizados em razão de redução dos preços de mercado ou de fato que eleve os custos, nas hipóteses do art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.
- 11.2.** Poderá haver revisão em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou criação, alteração ou extinção de tributos com repercussão comprovada.
- 11.3.** O pedido será instruído com documentação comprobatória e não suspenderá a obrigação de fornecimento, salvo decisão expressa da Administração.
- 11.4.** O percentual de desconto e os preços poderão ser reajustados após a anualidade, conforme o Edital, o Termo de Referência e a legislação, sem duplicidade com a atualização própria da base SIMPRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 12.1.** O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado quando esta descumprir as condições da Ata, não retirar ou aceitar o instrumento de contratação, não mantiver as condições de habilitação, recusar-se a reduzir preços incompatíveis com o mercado ou incorrer em hipótese legal.
- 12.2.** O cancelamento será formalizado em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções e da reparação dos danos.
- 12.3.** O registro também poderá ser cancelado por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique seu cumprimento, ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 13.1.** Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e nesta Ata, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
- 13.2.** A multa moratória poderá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até 30 (trinta) dias, sobre a parcela inadimplida; as multas compensatórias observarão a gradação do Edital e os limites legais.

13.3. As sanções observarão processo administrativo, contraditório, ampla defesa e os critérios dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1. O órgão ou entidade não participante deverá consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR, demonstrar a vantajosidade e cumprir os requisitos legais e regulamentares.

14.2. A FORNECEDORA REGISTRADA poderá aceitar ou recusar a adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o gerenciador e os participantes.

14.3. As aquisições por aderente ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o gerenciador e os participantes; o conjunto das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo registrado, observada a legislação vigente.

14.4. O órgão não participante responderá por sua contratação, fiscalização, pagamento e sanções, comunicando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Esta Ata não substitui os instrumentos de contratação dos participantes, salvo nas hipóteses em que a Lei nº 14.133/2021 admita Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

15.2. Eventual contrato decorrente terá vigência própria e poderá ser prorrogado quando caracterizado fornecimento contínuo e preenchidos os requisitos legais.

15.3. Integram esta Ata o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e os demais documentos do Processo Administrativo nº 0002/2026.

15.4. A Ata será divulgada no PNCP e os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e das normas aplicáveis.

15.5. Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 2026.

Presidente do Consórcio

Detentor da Ata de Registro de Preço:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026**

CONTRATO	Termo de Contrato nº [●]/2026
ATA VINCULADA	Ata de Registro de Preços nº [●]/2026
CONTRATANTE	[CONSÓRCIO OU MUNICÍPIO/ÓRGÃO PARTICIPANTE]
CONTRATADA	[RAZÃO SOCIAL] • CNPJ nº [●]

O [CONSÓRCIO OU MUNICÍPIO/ÓRGÃO PARTICIPANTE], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº [●], com sede em [endereço completo], neste ato representado por [nome, cargo e CPF], doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [endereço completo], representada por [nome, cargo e CPF], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0002/2026 e da Ata de Registro de Preços nº [●]/2026, mediante as cláusulas seguintes e sob a regência da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, do Edital, do Termo de Referência e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO UNIÃO DA SERRA GERAL, observados os lotes efetivamente contratados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DESCONTO REGISTRADO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e seus anexos.

1.3. O percentual de desconto contratado será aplicado a todos os produtos abrangidos pelo lote correspondente na Revista SIMPRO, de acordo com a metodologia, a base de preços e a data de referência definidas no Edital e no Termo de Referência.

1.4. A contratação é estimativa e parcelada, inexistindo obrigação de aquisição integral dos valores ou quantitativos previstos.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 1 (um) ano, contado de [data inicial], na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quando caracterizado o fornecimento contínuo, a vigência poderá ser sucessivamente prorrogada, respeitado o limite máximo decenal e desde que a autoridade competente ateste a vantajosidade, a existência de créditos orçamentários e o cumprimento dos requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA — EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E ENTREGA

3.1. O fornecimento será parcelado, conforme Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou documentos equivalentes emitidos pelo CONTRATANTE.

3.2. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no endereço e nos horários nela indicados.

3.3. Não será admitida exigência de faturamento mínimo, quantidade mínima, restrição de agendamento ou qualquer condição não prevista no Edital e no Termo de Referência.

3.4. Se não for possível cumprir o prazo, a CONTRATADA deverá comunicar as razões ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvados caso fortuito e força maior devidamente comprovados.

3.5. O transporte deverá observar a legislação sanitária aplicável, em veículo fechado, regularizado, higienizado e adequado à natureza dos produtos, preservando temperatura, integridade, qualidade e rastreabilidade.

3.6. Todos os custos de carga, descarga, frete, seguro, tributos, devolução e substituição estão incluídos no preço contratado.

CLÁUSULA QUARTA — ESPECIFICAÇÕES SANITÁRIAS E QUALIDADE

4.1. Os produtos serão entregues em perfeito estado, nas embalagens originais, lacradas e invioladas, sem vazamentos, violações, avarias ou defeitos, com identificação completa em língua portuguesa.

4.2. Medicamentos, inclusive genéricos e sujeitos a controle especial, deverão atender às normas da ANVISA e à legislação vigente, conter identificação do lote, fabricação, validade, denominação, concentração, registro, responsável técnico e demais elementos exigidos.

4.3. Os medicamentos serão acompanhados de Laudo de Análise do lote emitido pelo fabricante; produtos com diluente deverão incluir também o laudo do diluente, e produtos importados deverão apresentar laudo emitido no Brasil, conforme o Termo de Referência.

4.4. As bulas serão fornecidas em quantidade suficiente e as embalagens primária e secundária deverão cumprir integralmente a legislação sanitária aplicável.

4.5. Os medicamentos e materiais deverão possuir, no recebimento, validade mínima de 12 (doze) meses ou 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade. Prazo inferior dependerá de autorização expressa do farmacêutico responsável do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA — RECEBIMENTO E SUBSTITUIÇÃO

5.1. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação da conformidade.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, após verificação de qualidade e quantidade, mediante termo detalhado; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, de forma justificada.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. A CONTRATADA deverá retirá-los e substituí-los às suas expensas no prazo da notificação, nunca superior a 15 (quinze) dias, observado o prazo específico de 5 (cinco) dias corridos para produtos vencidos ou não conformes, quando aplicável.

5.4. Enquanto não houver substituição regular, o CONTRATANTE poderá suspender o atesto e o pagamento da parcela correspondente, sem prejuízo das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil, sanitária, administrativa e ético-profissional da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA — PREÇO, VALOR E PAGAMENTO

6.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ [●] ([valor por extenso]), resultante da aplicação do percentual de desconto registrado sobre a base Revista SIMPRO, conforme os lotes contratados e a demanda efetivamente atendida.

6.2. O valor estimado não gera obrigação de aquisição integral, e o pagamento será limitado aos bens efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados.

6.3. Recebida a nota fiscal, o CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogáveis por igual período nas hipóteses admitidas no Termo de Referência.

6.4. O pagamento será efetuado por ordem bancária em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação, observadas as retenções tributárias e a manutenção das condições de habilitação.

6.5. Erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação suspenderá o prazo até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.6. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo INPC entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

6.7. A cessão de crédito observará as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, dependendo de prévia aprovação quando exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O percentual de desconto permanecerá fixo durante o período de anualidade, sem prejuízo da atualização da base Revista SIMPRO conforme as regras do Edital e do Termo de Referência.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, eventual reajuste observará o INPC, contado da data do orçamento estimado [data], apenas naquilo que não seja absorvido pela atualização ordinária da base SIMPRO e desde que juridicamente cabível.

7.3. Poderá ser requerida revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação dos pressupostos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, sem garantia de deferimento.

CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. emitir as Ordens de Fornecimento e fornecer informações suficientes para a entrega;

8.2. receber, conferir, atestar ou rejeitar os bens nos prazos e condições estabelecidos;

8.3. designar gestor e fiscais, acompanhar a execução e registrar as ocorrências;

8.4. notificar a CONTRATADA para correção de falhas e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.5. efetuar o pagamento dos bens regularmente recebidos e atestados;

8.6. comunicar ao órgão gerenciador fatos relevantes relacionados à execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, a proposta, a Ata e este contrato, assumindo os riscos e custos da execução;

9.2. atender às demandas do CONTRATANTE e dos órgãos participantes abrangidos pela Ata, sem recusa posterior incompatível com a participação no certame;

9.3. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação, inclusive licenças sanitárias, regularidade no Conselho Regional de Farmácia, AFE/AFO da ANVISA e responsável técnico, conforme aplicável;

9.4. entregar os produtos no prazo, endereço, quantidade e condições solicitadas, acompanhados da nota fiscal e da documentação técnica e sanitária exigida;

9.5. substituir, corrigir ou complementar os produtos recusados, às suas expensas, nos prazos estabelecidos;

9.6. responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade;

9.7. comunicar imediatamente alterações cadastrais e indicar preposto, telefone e correio eletrônico para notificações;

9.8. observar as normas de proteção de dados, integridade, segurança do trabalho, sustentabilidade e as demais obrigações legais pertinentes;

9.9. aceitar acréscimos ou supressões nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida subcontratação do núcleo principal do objeto.

10.2. A subcontratação acessória dependerá de consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e da comprovação da habilitação jurídica, fiscal e técnica da subcontratada, nos termos do Edital.

10.3. A subcontratação não cria vínculo entre o CONTRATANTE e a subcontratada, nem exclui ou reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, sem prejuízo das garantias legais dos produtos e das responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada por gestor e por fiscais designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal técnico registrará ocorrências, verificará qualidade, quantidade, prazos e conformidade, emitindo notificações e encaminhando ao gestor as situações que excedam sua competência.

12.3. O fiscal administrativo acompanhará habilitação, empenho, pagamento, glosas, apostilamentos e termos aditivos.

12.4. O gestor coordenará o histórico de execução, as medidas saneadoras, os relatórios e, quando necessário, o processo de responsabilização.



**UNIÃO
DA SERRA GERAL**

CONSÓRCIO MULTIFUNÇÃO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS

12.5. As comunicações serão realizadas por escrito, admitido o correio eletrônico informado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato.

13.2. Após regular processo administrativo, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente quando cabível: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa moratória poderá ser fixada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da multa compensatória.

13.4. As multas compensatórias observarão os percentuais e a gradação previstos no Edital, respeitados os limites legais, a gravidade da conduta, os danos, as circunstâncias e a implantação de programa de integridade.

13.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos e observará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelos procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.2. A extinção não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado, nem a apuração de responsabilidades e prejuízos.

14.3. O termo de extinção será instruído com balanço dos eventos, pagamentos realizados, multas, indenizações e demais elementos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES

15.1. As alterações obedecerão aos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões até o limite legal.

15.2. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão à conta da dotação:

Unidade [●]; Funcional

[●];

Natureza da Despesa [●];

Fonte [●];

Ficha [●].

Em exercícios seguintes, dependerão dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — PUBLICAÇÃO E CASOS OMISSOS

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos legais.

17.2. Os casos omissos serão decididos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023, o Edital, o Termo de Referência e, subsidiariamente, as normas gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Janaúba/MG, [●] de [●] de 2026.

CONTRATANTE

[nome e cargo do representante]

TESTEMUNHAS

1.

Nome/CPF: [●]

CONTRATADA

[nome e cargo do representante]

2.

Nome/CPF: [●]

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF nº **[CPF]**, para fins de participação e habilitação no certame em epígrafe, promovido pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS - UNIÃO DA SERRA GERAL, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- não incorre nas condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 nem nas vedações constantes do item 3.7 do Edital;
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação ou participação no certame;
- compromete-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere as condições ora declaradas e a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

[CIDADE]/[UF], ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO] - CPF nº [CPF]
[RAZÃO SOCIAL] - CNPJ nº [CNPJ]

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF nº **[CPF]**, DECLARA, para todos os fins de direito, que conhece o objeto da licitação - registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais e equipamentos médicos e odontológicos destinados ao atendimento dos municípios consorciados -, bem como os termos do Edital, de seus anexos, do regulamento aplicável e das informações disponibilizadas no sistema eletrônico.

DECLARA, ainda, que possui condições técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas para cumprir as exigências do certame e para apresentar a documentação necessária à habilitação, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.

[CIDADE]/[UF], ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO] - CPF nº [CPF]
[RAZÃO SOCIAL] - CNPJ nº [CNPJ]

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA ECONÔMICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF nº **[CPF]**, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada para o certame em epígrafe compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto.

Declara, especialmente, que estão incluídos nos preços ofertados todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Estão igualmente incluídos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, embalagens, carga, descarga, transporte, entrega nos locais indicados, garantia e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo posterior alegação de omissão ou pedido de acréscimo fundado em custo previsível.

[CIDADE]/[UF], ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO] - CPF nº **[CPF]**
[RAZÃO SOCIAL] - CNPJ nº **[CNPJ]**

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE DOCUMENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF nº **[CPF]**, na qualidade de proponente do certame em epígrafe, DECLARA, para os fins de direito, que:

- assume inteira responsabilidade pela autenticidade, integridade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados, sujeitando-se às diligências e averiguações necessárias;
- compromete-se a manter, durante a vigência da ata de registro de preços e a execução dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- comunicará imediatamente ao Consórcio qualquer alteração relevante em sua situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica;
- repassará, quando juridicamente cabível, eventuais reduções de preços decorrentes de alteração de tributos ou encargos incidentes sobre o fornecimento;
- conhece e se submete às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, de seus anexos e das demais normas aplicáveis à contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[CIDADE]/[UF], ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO] - CPF nº **[CPF]**
[RAZÃO SOCIAL] - CNPJ nº **[CNPJ]**

ANEXO VIII
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

☐ **MICROEMPRESA** ☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, inscrito(a) no CPF nº **[CPF]**, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação assinalada acima, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir o tratamento favorecido previsto na legislação, se for o caso no presente processo.

Declara que não incorre nas vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Compromete-se, caso declarada vencedora, a promover a regularização de eventuais restrições na documentação de regularidade fiscal e trabalhista nos prazos legais.

Optante pelo Simples Nacional: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

[CIDADE]/[UF], ____ de ____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO] - CPF nº [CPF]
[RAZÃO SOCIAL] - CNPJ nº [CNPJ]

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF nº **[CPF]**, DECLARA, para fins de participação no certame em epígrafe, que não possui em seu quadro societário, administrativo ou funcional pessoa que mantenha vínculo impeditivo com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato.

Declara, especificamente, que não possui cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer das pessoas referidas acima, em situação que impeça sua participação, nos termos do item 3.7.7 do Edital e da legislação aplicável.

[CIDADE]/[UF], ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO] - CPF nº **[CPF]**
[RAZÃO SOCIAL] - CNPJ nº **[CNPJ]**

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO EM SITUAÇÃO DE IMPEDIMENTO OU
CONFLITO DE INTERESSES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026**

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF nº **[CPF]**, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, administrativo ou funcional agente público do Consórcio União da Serra Geral que participe da condução da licitação, da fiscalização ou da gestão da contratação, nem pessoa em situação que configure impedimento legal ou conflito de interesses.

Declara, ainda, que observará as vedações previstas no art. 9º, § 1º, no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3.8 do Edital, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual situação superveniente.

[CIDADE]/[UF], ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO] - CPF nº [CPF]
[RAZÃO SOCIAL] - CNPJ nº [CNPJ]